



IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Informe jurídico
25/03/2020



PHMP

— ADVOGADOS —
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER



Acompanhar os desdobramentos das medidas anunciadas para combate à COVID-19 e seus impactos nas atividades empresariais tem sido nosso desafio, e com este informe, subsidiar juridicamente importantes decisões. Merece destaque:

DEFINIÇÃO DE GRUPO DE RISCO


De acordo com a PORTARIA GAB/SES n. 189 de 22/03/2020, (Secretaria Estadual da Saúde) e da Lei Federal n. 13.979/2020, é considerado GRUPO DE RISCO as pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo que estes devem merecer tratamento especial e emergencial.





TRIBUTOS

O Senado Federal aprovou nesta terça-feira, dia 24/03, a Medida Provisória n. 899/19, que, embora ainda não sancionada, confirma a possibilidade de suspensão dos atos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, e facilita a renegociação de dívidas. Vale destacar que uma das possibilidades de transação (Publicada na Portaria n° 7.820/20) possui **prazo para adesão** na data de edição deste informativo **(25/03/20)**, possibilitando parcelamento com, a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos no texto base da Medida Provisória n° 899/2019, agora aprovada pelo Senado.





O **BNDES** publicou a possibilidade de concessão da suspensão temporária, por até 6 meses, do pagamento dos empréstimos contratados, sem cobrança de juros durante esses período, nas modalidades direta e indireta (quando a captação se deu por outra instituição financeira, como a CEF ou BB, por exemplo). A suspensão não é automática e deverá ser solicitada ao BNDES nas operações diretas e a instituição financeira que intermediou a contratação, nas operações indiretas.

Nos próximos dias teremos mais novidades sobre este importante tema.



SUMÁRIO

(clique no item de interesse para ser redirecionado)

1.RELAÇÕES DE TRABALHO

1.1.Teletrabalho

1.2.Férias Individuais e Coletivas

1.3.Antecipação de Feriados

1.4.Licença Remunerada

1.5.Licença Não Remunerada

1.6.Banco de Horas

1.7.Redução de Jornada e Salário

1.8.Isolamento e Quarentena

1.9.Faltas Injustificadas

1.10.Grupo de risco

1.11.Validação Medidas Trabalhistas

2.OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

2.1.SIMPLES Nacional

2.2.Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

2.3.Receita Federal

2.4.FGTS

3.RELAÇÕES BANCÁRIAS

4.CONTRATOS E VENCIMENTOS DE TÍTULOS

5.PLANOS DE SAÚDE

6.SEGUROS

7.OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS

8.CARTÓRIOS

1. Relações de Trabalho

Domingo, dia 22/03/2020, foi publicada a Medida Provisória – MP 927, que regulamenta alguns efeitos das relações trabalhistas decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido nacionalmente, reconhecendo-a como “força maior”, nos termos do artigo 501 da CLT. Assim, os empregadores e empregados poderão celebrar Acordo Individual expresso, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, sendo possível adotar as seguintes medidas:

1.1. Teletrabalho - home office -

De modo excepcional, poderá o empregado de comum acordo com a empresa, realizar as suas atividades na modalidade de teletrabalho (home office), sendo recomendável que os critérios estejam previstos em Acordo Individual, no qual serão estabelecidos todos os critérios para que a atividade seja realizada em tempo e modo hábeis.



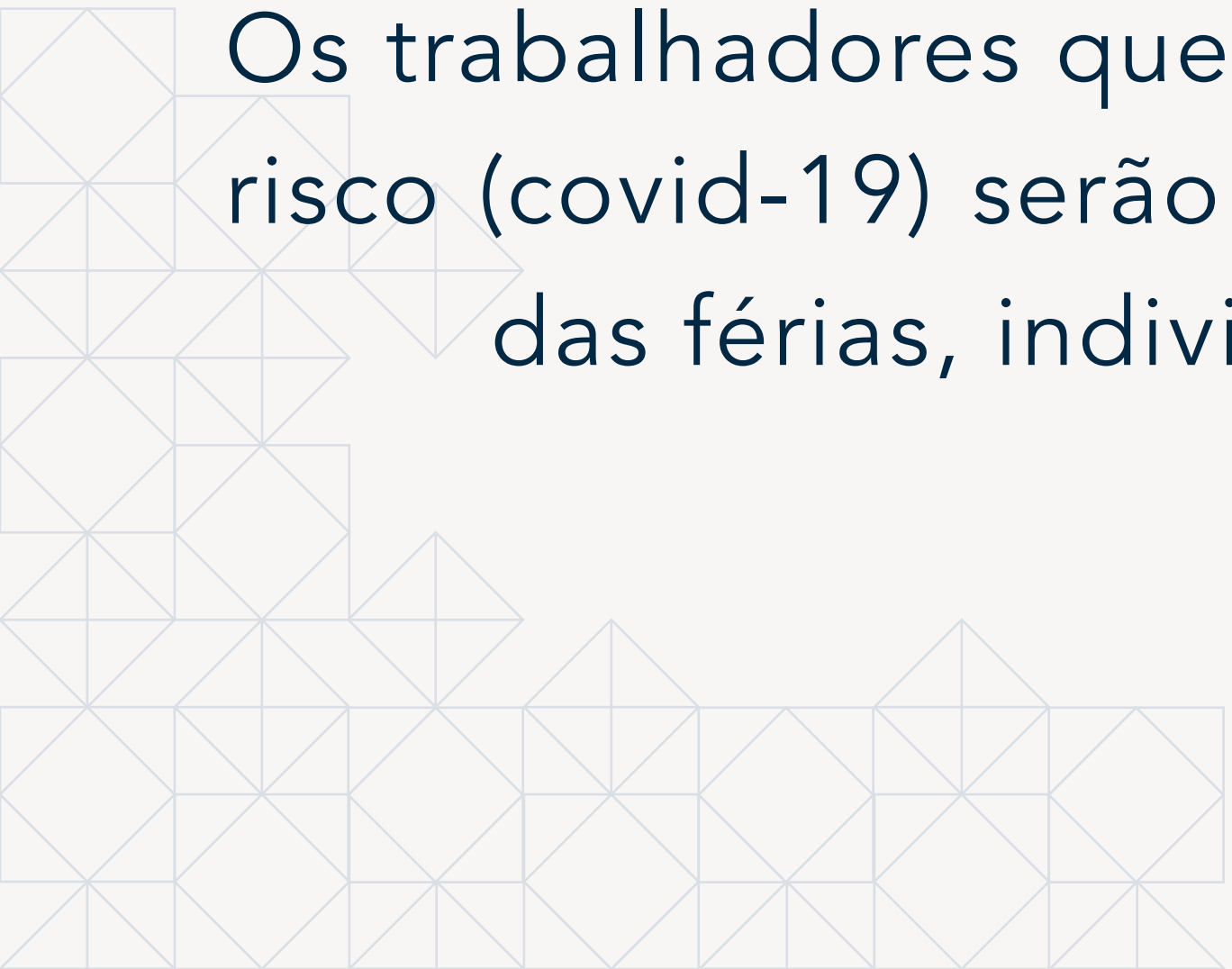
1.2. Férias individuais e coletivas

POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

Durante o período de estado de calamidade pública, o empregador poderá antecipar as férias individualmente aos empregados, ainda que o período aquisitivo relativo a elas não tenha transcorrido, sendo que neste caso deverá informar ao mesmo com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, com a indicação do período a ser concedido. Neste caso as férias não poderão ser gozadas em período inferior a cinco dias corridos.

Também, adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante Acordo Individual expresso.

Os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco (covid-19) serão priorizados para o gozo das férias, individuais ou coletivas.






DAS FÉRIAS COLETIVAS

Durante o período de estado de calamidade pública, o empregador poderá conceder férias coletivas devendo notificar o conjunto de empregados abrangidos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não sendo aplicável o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos na CLT.

Não há a necessidade de comunicação ao órgão do Ministério da Economia, bem como aos sindicatos que representam a categoria profissional.

As férias coletivas poderão ter abrangência total ou parcial em relação aos estabelecimentos ou setores/departamentos da empresa.


O pagamento das férias coletivas poderá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.





1.3. Antecipação de feriados

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo o grupo de empregados beneficiados com essa medida, serem notificados por escrito ou meio eletrônico, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, apontando expressamente os feriados que serão objeto do aproveitamento da antecipação dos mesmos. Em relação aos feriados, poderá ser utilizada a compensação através de banco de horas. O aproveitamento em relação a feriados religiosos poderá ser ajustado entre o empregador e o empregado, mediante a concordância do mesmo em Acordo Individual expresso.





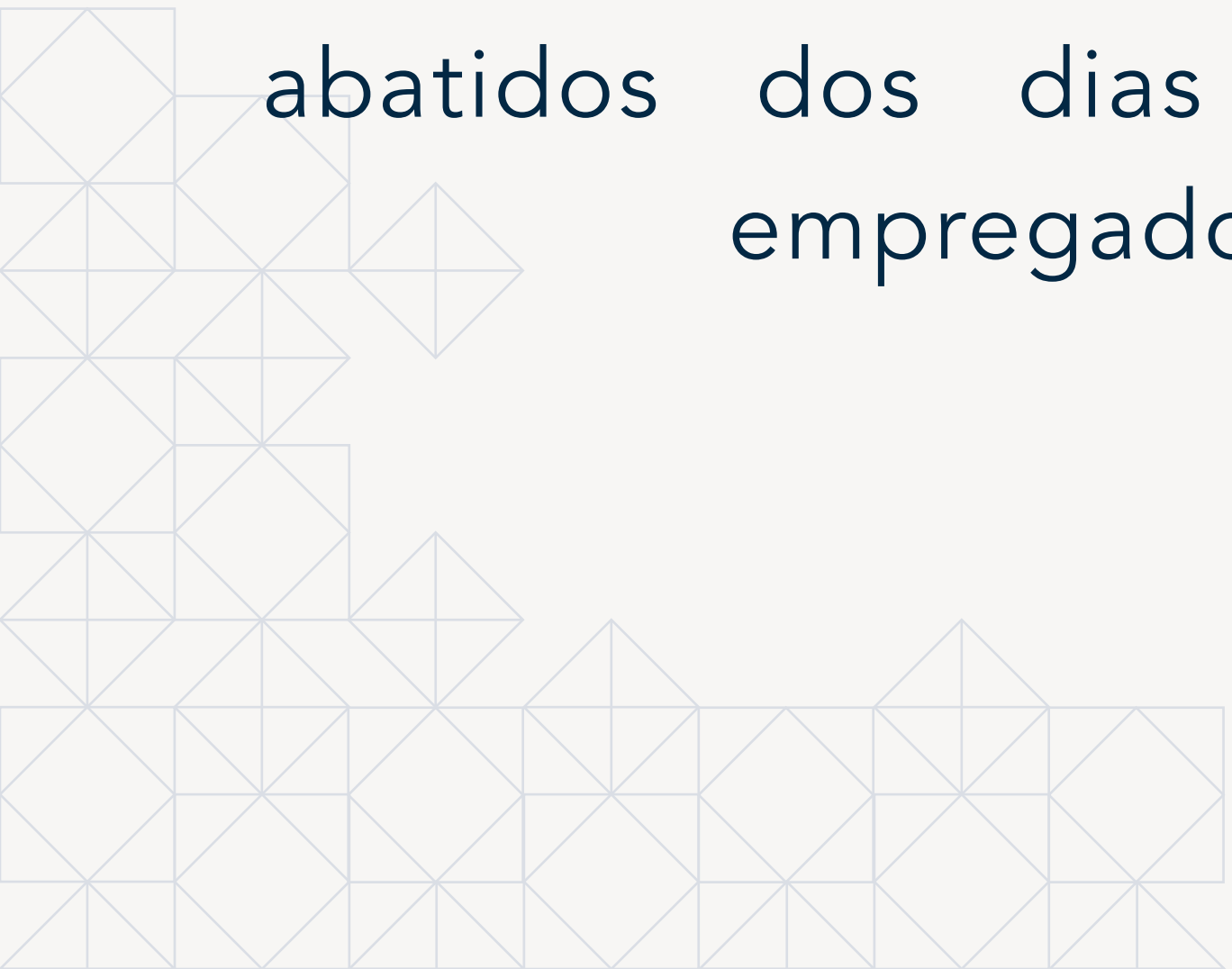
1.4. Licença remunerada

Poderá haver a concessão de licença remunerada, nos seguintes termos:

Sem prejuízo do recebimento de gozo de férias se a licença remunerada for de até 30 dias;

Com prejuízo (perda do direito das férias) caso a licença remunerada seja de mais de 30 dias.

Obs.: diante da possibilidade prevista no art. 2º da MP 927, que prevê que o empregador e o empregado poderão celebrar Acordo Individual expresso, e que este terá prevalência sobre qualquer outra negociação, poderá ser celebrado Acordo Individual prevendo que os dias de concessão de licença remunerada, sejam abatidos dos dias de férias a que o empregado teria direito.

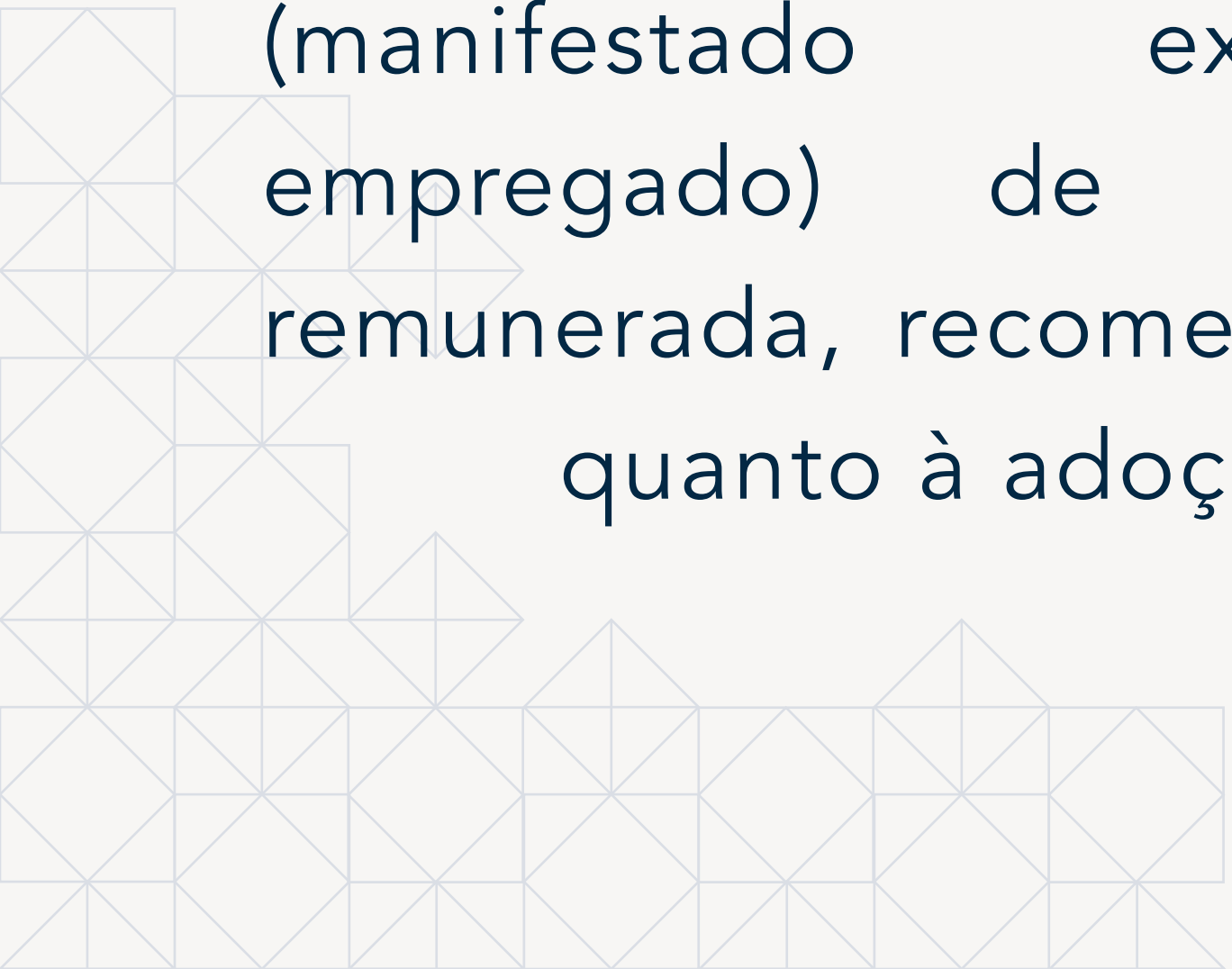




1.5. Licença não remunerada

A empresa poderá conceder licença não remunerada ao empregado, sem o recebimento de qualquer salário durante o período ajustado de afastamento. Nesse caso, a Empresa fica desobrigada de efetuar o pagamento da remuneração ao empregado afastado e não computará esse período como tempo de serviço para nenhuma finalidade. A duração da licença não será considerada na contagem das férias, do 13º salário e no tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

Obs.: Embora prevista na legislação geral (CLT), em razão da excepcionalidade da situação pandêmica que acarretou no reconhecimento de calamidade pública, excetuados os casos onde haja o interesse (manifestado expressamente pelo empregado) de obter licença não remunerada, recomenda-se cautela máxima quanto à adoção desta medida.



1.6. Banco de horas

Poderá ser adotado o banco de horas, que representa a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de um regime especial de compensação de jornada, em favor do empregador ou do empregado, podendo ser estabelecido por meio de Acordo Individual expresso, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública. A prorrogação do tempo para a recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, sendo que não poderá exceder dez horas diárias.

1.7. Redução da jornada e salário

De acordo com o art. 611-A da CLT, existe a possibilidade de negociação sindical (sob a forma de ACT) para a redução da jornada e de salários, de forma proporcional e nos limites da CLT (em até 25%). Contudo, recomenda-se cautela extrema e exaurimento comprovado de todas as medidas previstas na MP 927/2020, antes de se adotar a medida de redução de jornada e de salários.

1.8. Isolamento e quarentena

Os dias em que o empregado ficar afastado de suas atividades em razão da aplicação das medidas de **isolamento** e **quarentena**, que devem estar enquadradas de acordo com os critérios técnicos dispostos na legislação que previu tais medidas excepcionais, são consideradas **faltas justificadas** e **não acarretam prejuízo ao empregado quanto à percepção da sua remuneração.**

1.9. Faltas injustificadas

A ocorrência de faltas injustificadas no período de vigência da Lei 13.979/2020, ou seja, aquelas que legalmente não estão previstas no art. 473 da CLT, que especifica de forma taxativa as possibilidades legais do empregado faltar ao trabalho, acarreta prejuízos ao mesmo e de forma alguma se confundem com faltas justificadas anteriormente descritas. Portanto, tais faltas injustificadas continuam podendo ser descontadas do empregado faltoso, inclusive com aplicação das medidas disciplinares, se for o caso.

1.10. Grupo de risco

De acordo com a PORTARIA GAB/SES (Secretaria Estadual da Saúde/SC) n. 189 de 22/03/2020, atendendo ao comando da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, bem assim, outras normas que se aplicam à matéria, é considerado **grupo de risco as pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes**, sendo que estes devem merecer tratamento especial e emergencial.

1.11. Medidas trabalhistas anteriores à MP 927/2020

A MP 927/2020 dispôs expressamente que são consideradas válidas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto na mesma, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de sua entrada em vigor, que ocorreu em 22 de março de 2020.



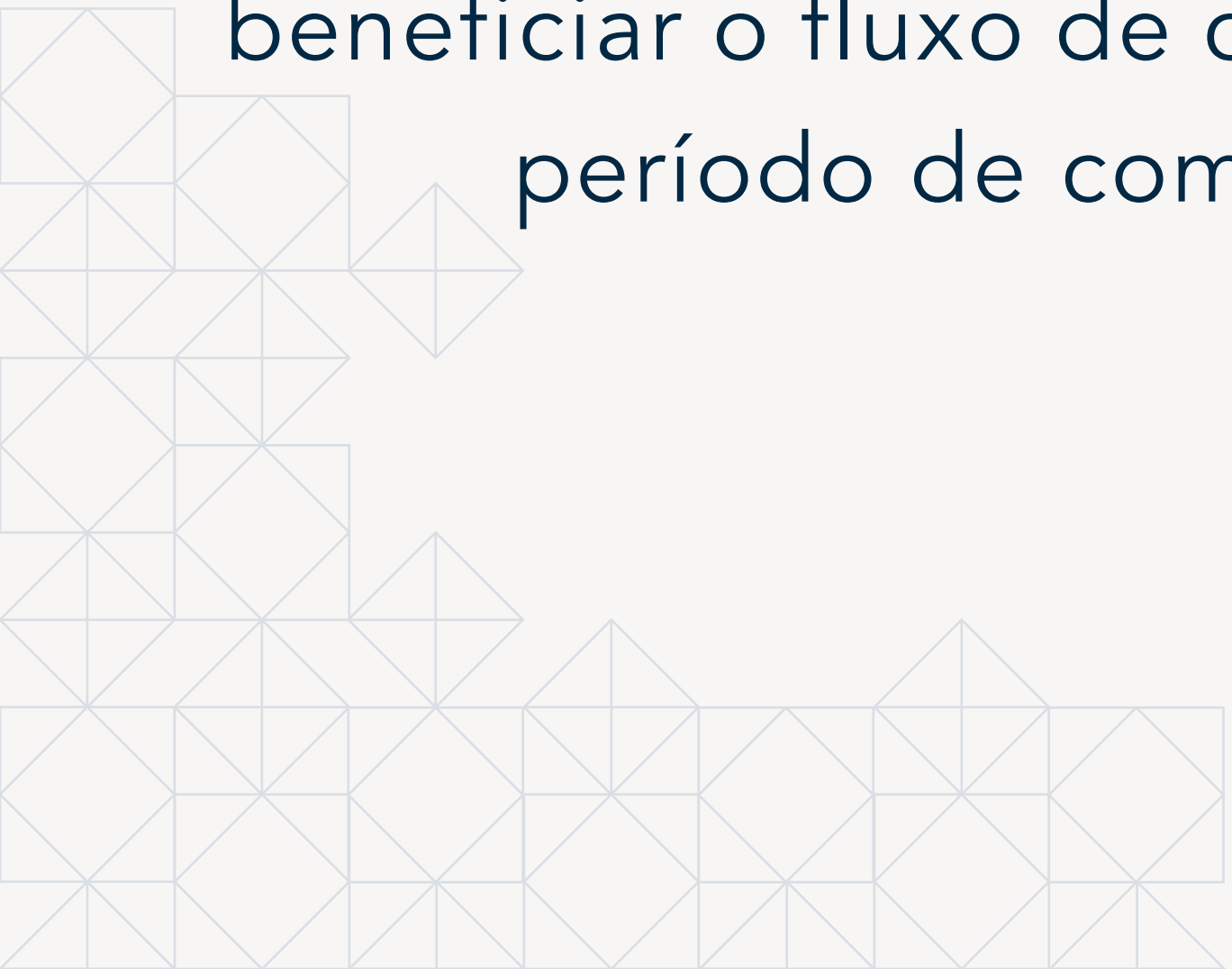
2. Obrigações tributárias

2.1. Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução nº 152 postergando o vencimento das parcelas deste tributo, para as empresas optantes desta sistemática de tributação, nos termos abaixo:

Apuração:	Vencimento:	Prorrogado para:
Março	20/04	20/10
Abril	20/05	20/11
Maio	20/06	20/12

Trata-se de uma das medidas que objetivam beneficiar o fluxo de caixa das empresas neste período de combate à COVID-19.







2.2. Procuradoria Geral da Fazenda

Com fundamento na Medida Provisória nº 899/2019 (Medida Provisória do Contribuinte Legal), que foi aprovada pelo Senado Federal nesta terça-feira (24/03), embora ainda não sancionada e publicada, confirma a possibilidade da suspensão dos atos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa e facilita a renegociação de dívidas.


O texto base da norma possibilita a edição de Portarias do Ministro da Economia estabelecendo parâmetros para novas negociações, nos limites estabelecido pela Lei, na próxima versão deste informativo traremos mais detalhes.





Vale destacar que, coincidentemente, uma das possibilidades de transação (Publicada na Portaria n° 7.820/20) possui **prazo para adesão** na data de edição deste informativo **(25/03/20)**, com, a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos no texto base da Medida Provisória n° 899/2019, agora aprovada pelo Senado.

A expectativa é que novas portarias sejam editadas nos próximos dias, criando novas oportunidades de transação diante da conjuntura econômica e social do país, e devemos ter novidades nos próximos dias com a edição de Portarias específicas.



2.3. Receita Federal

O atendimento presencial estará restrito até o dia 29/05/2020 nas unidades regionais e será realizado por meio de agendamento prévio obrigatório para alguns serviços (regularização CPF, DIRF, parcelamentos não disponíveis na internet, entre outros). Os demais serviços não elencados o atendimento deve se dar por meio do e-CAC no Centro Virtual de Atendimento, para agendar ou reagendar o atendimento presencial para após 29/05/2020.

2.4. FGTS

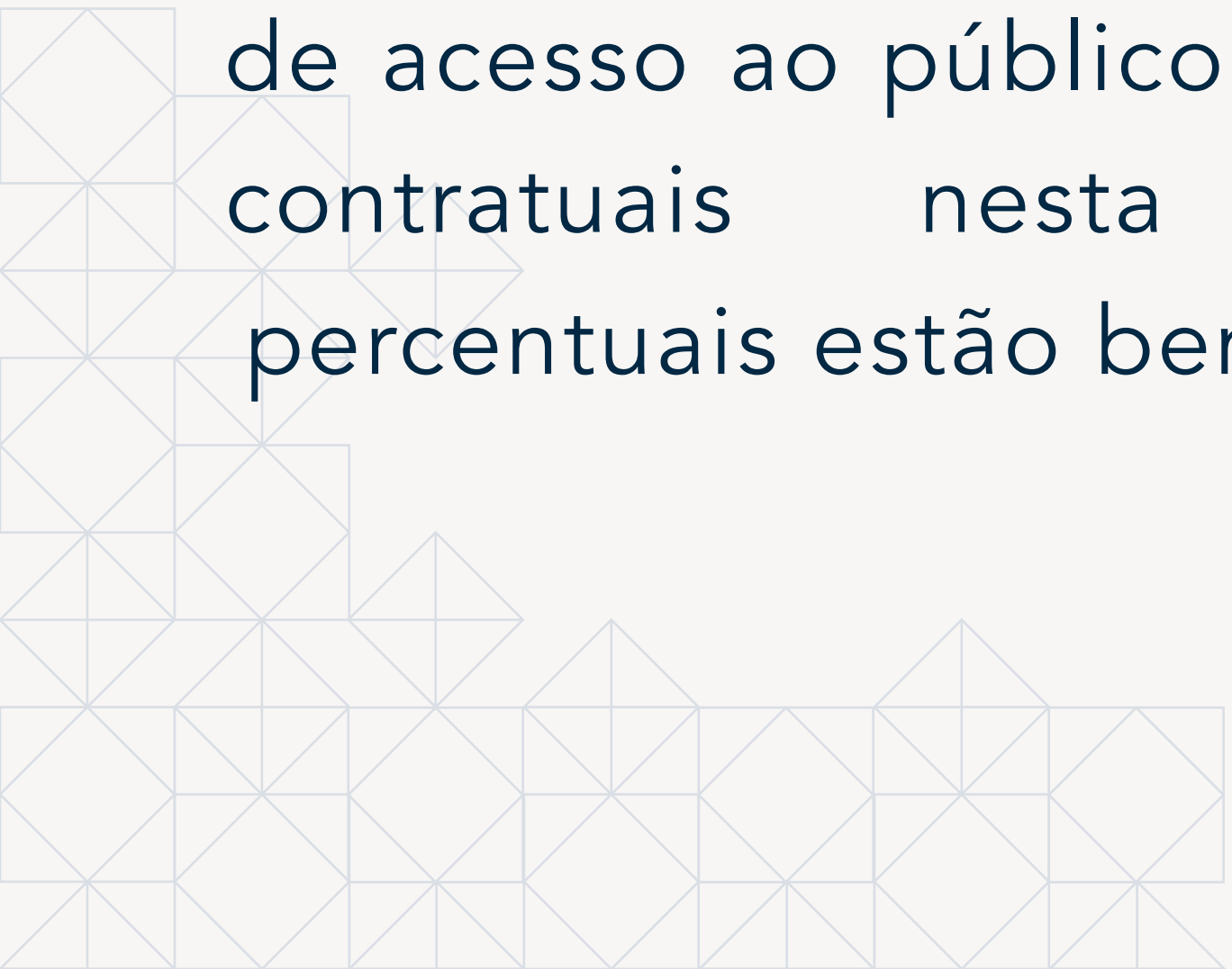
A MP nº 927/2020 possibilitou às empresas adiarem o pagamento do FGTS dos empregados referente aos meses de abril, maio e junho/2020. As empresas que optarem por essa medida, poderão quitar o FGTS a partir do mês de julho de 2020, em 6 (seis) parcelas. Para usufruir da prerrogativa o empregador deverá declarar as informações até o dia 20/06/2020, conforme dispõe o §2º do art. 20 da referida MP.




3. Relações bancárias

A FEBRABAN publicou, em 16/03/2020, que os cinco maiores bancos associados anunciaram o compromisso em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos das dívidas de clientes pessoas físicas, micro e pequenas empresas.

Mas atenção:

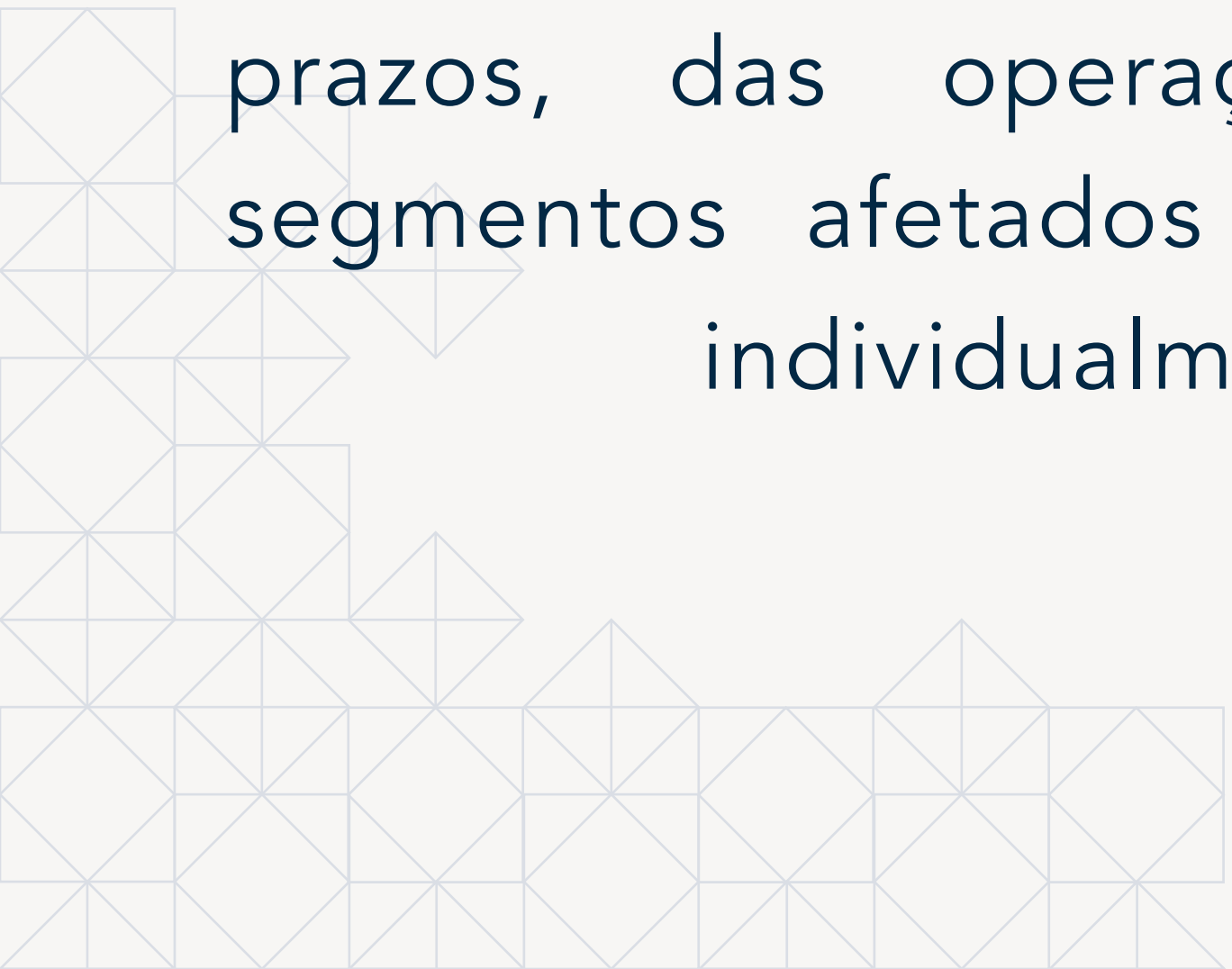
- A prorrogação não é automática, depende de negociação e se aplica aos contratos já existentes e que estejam em dia;
 - Não se aplica ao cheque especial nem aos cartões de crédito;
 - Exige negociação individual, dificultada pela redução de pessoal nas agências e restrição de acesso ao público, pela cobrança de juros contratuais nesta prorrogação, cujos percentuais estão bem acima da média atual.
- 



O **BNDES** publicou, em seu site, a possibilidade de concessão da suspensão temporária, pelo prazo de até 6 meses, do pagamento dos empréstimos contratados, sem cobrança de juros durante esse período, nas modalidades direta e indireta (quando a captação se deu por outra instituição financeira, como a CEF ou BB, por exemplo). A suspensão não é automática e deverá ser solicitada ao BNDES nas operações diretas e a instituição financeira que intermediou a contratação, nas operações indiretas.

O **BADESC** e o **BRDE** anunciaram a possibilidade de carência e postergação de 2 a 6 meses dos contratos de financiamento em andamento das pequenas e médias empresas, mediante solicitação. Também foi anunciada a abertura de linhas de crédito, vinculada a garantia real de 100% do valor da operação.

O **SICOOB** emitiu comunicado oficial, informando que está promovendo a reestruturação, e não o simples adiamento dos prazos, das operações de crédito dos segmentos afetados pela crise, analisando individualmente os casos.

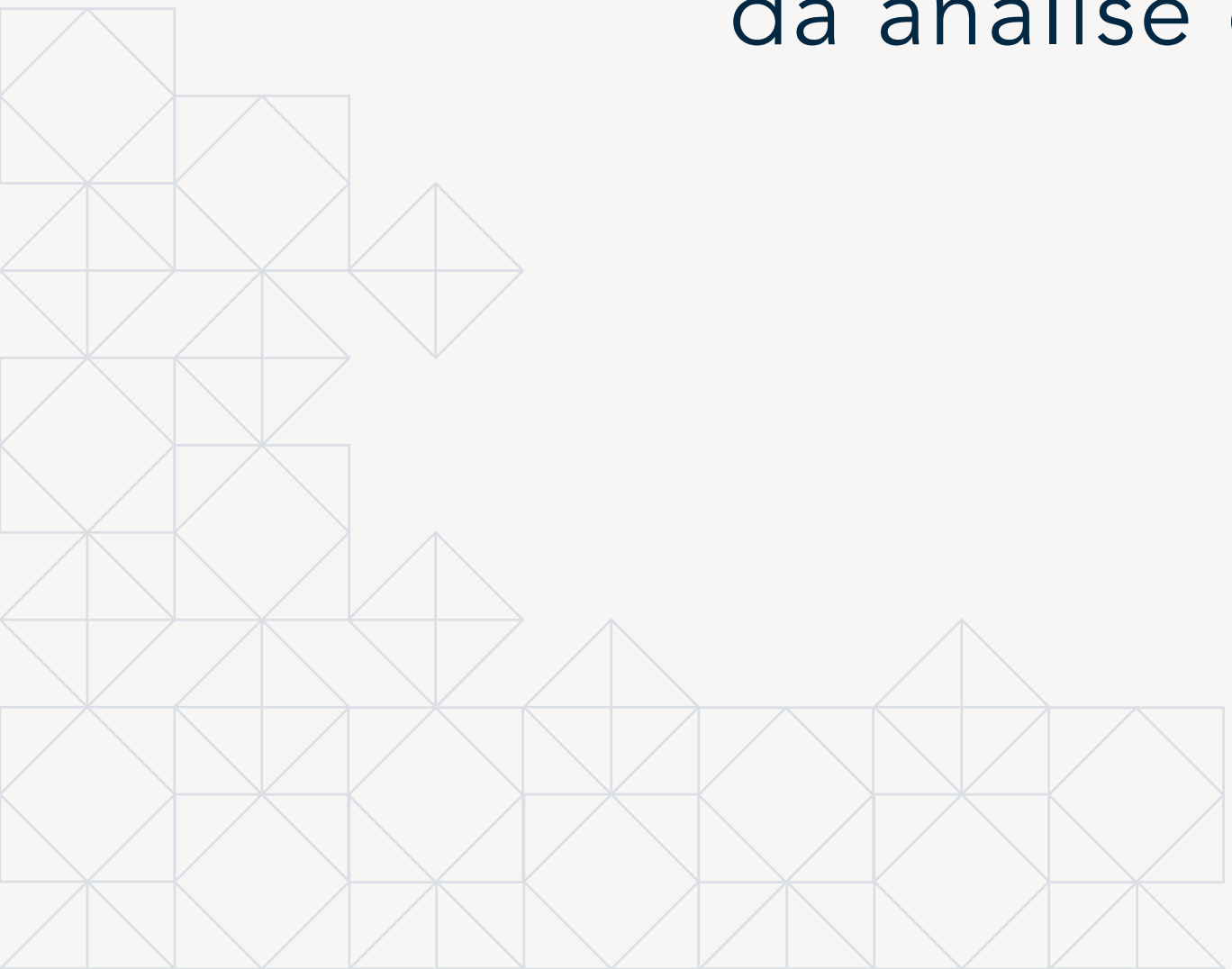





4. Contratos e vencimento de títulos

Diante do reconhecimento de calamidade pública nacional e pandemia, motivados pela COVID-19, as relações comerciais são diretamente afetadas, principalmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, alterando significativamente a cadeia econômica.

Assim, mesmo que os impactos sejam evidentes em todos os setores da economia, não há decretação de moratória geral, nem aplicação automática de imprevisibilidade, caso fortuito ou força maior, o que dependerá da análise de cada caso.






Fica mantido, portanto, o vencimento originário das obrigações, por isso destacamos que o fechamento das agências bancárias não suspendeu o vencimento das obrigações/pagamentos, mantendo:

Contas a pagar: qualquer suspensão ou prorrogação (contratos bancários, fornecedores e prestadores de serviços) dependem de renegociação;

Contas a receber: qualquer suspensão ou prorrogação dependem de renegociação.

Eventual inadimplemento contratual por causa imprevisível (como é o caso em questão) poderá configurar causa para a busca do reequilíbrio contratual (renegociação) ou até mesmo resilição do contrato, cujos efeitos jurídicos devem ser analisados individualmente.



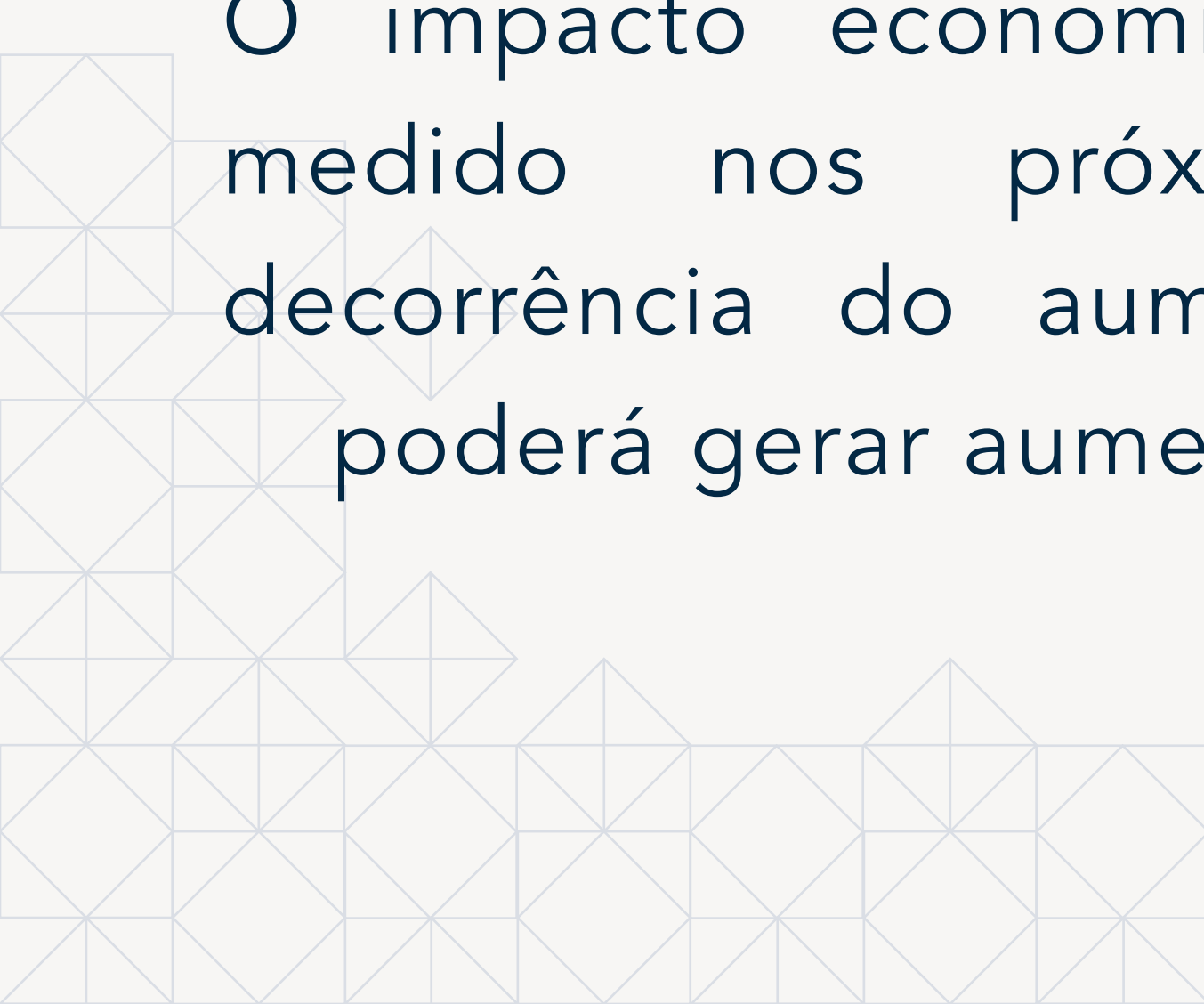


5. Planos de saúde

Rol de procedimentos mínimos obrigatórios: exames de detecção da COVID-19: a ANS e Operadoras de Planos de Saúde decidiram que o Rol dos Procedimentos e Eventos da ANS incluirá o fornecimento de exames para diagnóstico e tratamento do Coronavírus, evitando descompasso no entendimento, judicialização ou discussões a respeito da referida cobertura – o que já está efetivado mediante a Resolução Normativa 453/2020 da ANS e é aplicada a todos os planos de saúde regulamentados.

Esta medida inédita na história dos Planos de Saúde no Brasil, após sua regulamentação em 1996, é uma resposta rápida aos anseios e questionamentos dos milhares de usuários e empresas contratantes de planos de saúde.

O impacto econômico desta medida será medido nos próximos meses e, em decorrência do aumento da sinistralidade, poderá gerar aumento nas mensalidades.



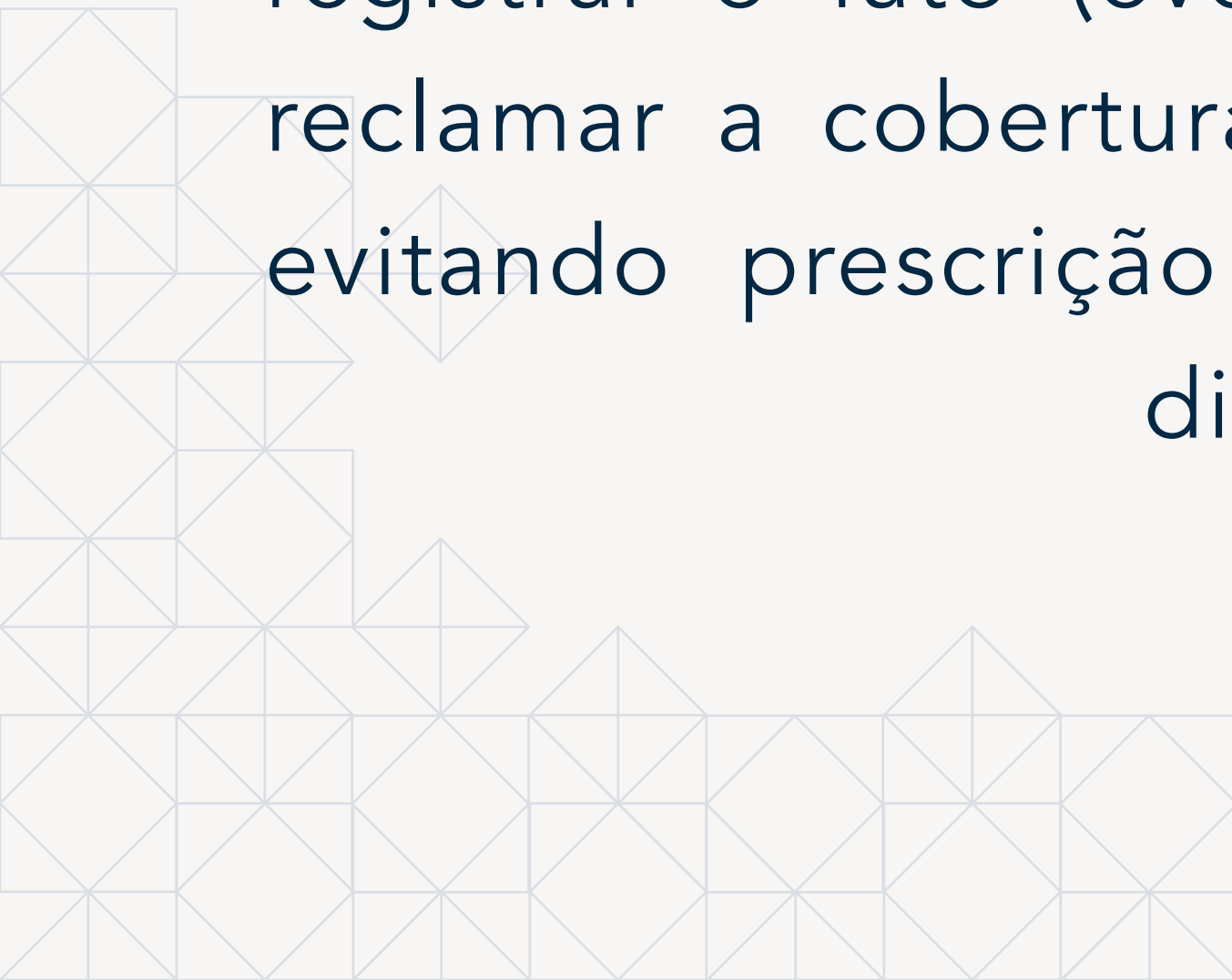


6. Seguros

Ainda na esfera da discussão contratual sobre a pandemia estão as coberturas dos contratos de seguro em geral, seguros saúde, profissional, seguros de vida e sua extensão frente à pandemia da COVID-19, uma vez que haverão interrupções ou restrições de atividade, cancelamento de eventos, descumprimentos contratuais, mortes, tratamentos de saúde domiciliar, entre outros que venham a ser sofridos.

- A partir de cada caso concreto, segurados e seguradoras farão uma análise das apólices e coberturas contratadas, suas exclusões expressamente afastadas – estas geralmente afastam coberturas de eventos oriundos de epidemias e pandemias, como é o caso.

Independentemente, o segurado precisa registrar o fato (evento) ao qual pretende reclamar a cobertura contratual securitária, evitando prescrição e decadência do seu direito.



7. Obrigações societárias

A JUCESC suspendeu os prazos de processos físicos mas mantém o atendimento virtual e, excepcionalmente, com agendamento prévio, o presencial para: I - Elevação de filial à condição de matriz e baixa da matriz à condição de filial; II - Emissão de debêntures; III - Transformação ou alteração do nome empresarial da matriz em outra UF com filial em SC; e IV - Matrícula de tradutor ad hoc.

As baixas de empresário individual, sociedade limitada e EIRELI realizadas durante a vigência da presente portaria serão aceitas mediante protocolo digital.


As reuniões anuais obrigatórias das sociedades: seja para as empresas limitadas seja para as sociedades anônimas devem ser realizadas até dia 30 de abril de cada ano, da qual deve ser extraída ata, com os registros principais e assinaturas, admitindo-se reuniões virtuais, mas a ata é física e registrada na Junta Comercial.




8. Cartórios

Tabelionatos e Cartórios estão com seus serviços suspensos (fechados). Então, se você tem alguma escritura, procuração, casamento ou outro ato em andamento, não se preocupe: o retornar a suspensão, ela terá validade.

Os Cartórios estão realizando os registros de nascimentos e óbitos, assim como demais casos de urgência.





Permanecemos a disposição para seu
atendimento e esclarecimentos através
dos seguintes canais:



Telefone e WhatsApp:
47 3084 4100

E-mail:
atendimento@phmp.com.br



PHMP

— ADVOGADOS —
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER